



<b>Parecer nº 0725811/2018 referente ao recurso contrário ao indeferimento de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0580677/2018</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 14777/2017/001/2018		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo não conhecimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	<b>CNPJ:</b>	17.281.106/0001-03
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Estação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Divino	<b>CNPJ:</b>	17.281.106/0001-03
<b>MUNICÍPIO:</b>	Divino	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Emilio Guimarães Filho (Biólogo)		<b>REGISTRO:</b> CRBio 8659/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Luciano Machado de Souza Rodrigues		1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual		1267876-9	



## Controle Processual - recurso de indeferimento

### 1. Histórico

Trata-se de recurso administrativo interposto por Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG em virtude de decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (SUPRAM ZM), que indeferiu o requerimento de LAS /RAS para o empreendimento Estação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Divino.

A decisão que indeferiu o pedido de Licença Ambiental Simplificada foi publicada à página 09 do Diário do Executivo, da imprensa oficial do Estado, em edição do dia 18/08/2018, conforme protocolo SIAM nº 0589589/2018.

**O recurso foi protocolizado** na SUPRAM ZM, de acordo com o disposto no artigo 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, **no dia 04/10/2018**, conforme protocolo SIAM nº 0691323/2018.

### 2. Requisitos de admissibilidade

O artigo 44, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, estabelece que é de 30 (trinta) dias, contados da publicação, o prazo para interposição de recurso contra decisão. **O termo final do prazo**, na forma do artigo 59, da Lei estadual nº 14.184/2002, **ocorreu no dia 17/09/2018**. O recurso, portanto, é **intempestivo**.

Observa-se, ainda, que o empreendedor não juntou cópia dos seus atos constitutivos. Especificamente, por se tratar de pessoa jurídica estatutária, o ato constitutivo deve acompanhar-se de documento que identifique o vínculo da pessoa física que assina o recurso, nos termos do artigo 45 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Finalmente, observa-se que o recurso não foi instruído do comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista sob o código 6.22.1 do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.886/1997.

### 3. Competência

O presente Controle Processual deverá ser pautado para decisão da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, do Conselho Estadual de Política Ambiental (URC ZM /COPAM), nos termos do artigo 47, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo em vista a competência estabelecida pelo artigo 9º, V, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

### 4. Conclusão

Isto posto, com fulcro no artigo 46, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a decisão do órgão ambiental dá-se pelo **não conhecimento do recurso**.